

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 197

**Sessão de 27/08/2012 a 31/08/2012**

## Quarta Seção

*Conflito de competência. Execução ajuizada no Juízo Federal da Capital. Declinação de ofício em favor da Justiça Estadual. Impossibilidade. Súmula 33 do STJ.*

A competência relativa para julgamento de ação de execução fiscal não pode ser declarada de ofício tampouco declinada a favor da comarca de domicílio do executado quando ajuizada originalmente na vara federal da Capital. Súmula 33 do STJ. Unânime. (CC 0033820-25.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, em 29/08/2012.)

## Terceira Turma

*Grilagem de terras públicas. Formação de quadrilha. Aquisição indevida de imóvel rural. Desistência do requerimento de regularização. Atipicidade da conduta.*

A configuração do crime de grilagem pressupõe invasão de terras públicas como núcleo do tipo. Assim, a mera tentativa de regularização de compra de imóveis indevidamente vendidos por posseiros não tipifica a conduta descrita no art. 20 da Lei 4.947/1966 nem formação de quadrilha, considerando-se a ausência de dolo específico dos agentes para prática de vários crimes. Unânime. (HC 0047792-62.2012.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 27/08/2012.)

*Habeas corpus. Cabimento em face de decisão pela competência do juízo. Crime ambiental federal. Recebimento da denúncia em vara especializada. Prevalência em relação à circunscrição do lugar da infração.*

Cabível a impetração de *habeas corpus* da decisão que julgar improcedente arguição de exceção do juízo. Sem amparo, contudo, quando visa impugnar a competência absoluta de vara federal especializada para dar continuidade ao andamento de ação penal instaurada em face de crime ambiental lesivo ao Erário, ainda que o dano tenha ocorrido em local diverso ao da circunscrição do juízo. Unânime. (HC 0048172-85.2012.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 27/08/2012.)

## Quarta Turma

*Moeda falsa. Princípio da insignificância. Não ocorrência.*

O princípio da insignificância não deve ser aplicado ao crime de moeda falsa, pois o objeto jurídico tutelado (interesse jurídico protegido) é constituído pela fé pública na moeda como unidade de valor no meio circulante, que não deixa de ser ofendido em razão do pequeno valor da cédula posta em circulação, ou que se tenta pôr em circulação. Unânime. (RSE 0006358-15.2011.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 27/07/2012.)

*Furto qualificado. Desclassificação para peculato-furto. Objetos de pequeno valor (peças usadas de computador). Princípio da insignificância.*

O Direito Penal, em face do seu caráter fragmentário e subsidiário, não deve ser chamado a punir condutas de pouca ou nenhuma lesividade ao bem jurídico tutelado. Não deve a norma penal incriminadora, por imperativo da intervenção mínima, sancionar todas as situações em que o bem jurídico esteja em perigo, mas somente aquelas que produzam graves consequências. Unânime. (Ap 0028195-39.2005.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 27/07/2012.)

## Quinta Turma

*Exploração de atividades agrícolas. Auto de infração. Nulidade.*

A omissão do auto de infração quanto à indicação específica das condicionantes e recomendações supostamente descumpridas, com a tipificação dos alegados atos infracionais, configura violação às garantias fundamentais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (CF, art 5º, LIV e LV), do que resulta nulidade. Unânime. (Ap 0004931-38.2007.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 29/08/2012.)

*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Eficácia. Rescisão de contratos em vigor.*

A orientação jurisprudencial já sedimentada no âmbito do STJ é no sentido de que a declaração de inidoneidade somente produz efeito para o futuro (efeito *ex nunc*), sem interferir nos contratos já existentes e em andamento. Revela-se abusivo o ato da rescisão de contrato com a Administração Pública sob o fundamento de inidoneidade da empresa contratada, declarada posteriormente pelo TCU. Unânime. (ReeNec 0007778-91.2011.4.01.3000/AC, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 29/08/2012.)

*Ensino superior. Transferência facultativa externa. Indeferimento. Razoabilidade.*

Não se afigura razoável o indeferimento de matrícula por não comprovação de aprovação em disciplina relativa a semestre ainda em curso, quando o impetrante logrou êxito em processo seletivo para a transferência facultativa de curso superior, prevalecendo em relação a eventuais formalismos a expectativa de futuro retorno intelectual em proveito da nação. Unânime. (ReeNec 0014237-28.2011.4.01.3803/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 29/08/2012.)

*Certificado de Regularidade Fiscal. Município sucessor do executado originário. Cadastro do Siafi.*

Apenas o nome do responsável pelas contas municipais deve ser inscrito nos cadastros restritivos de crédito (art. 4º, IX, da Instrução Normativa 35/2000, TCU), não o ente municipal, no intuito de preservar-se o interesse público e não se penalizar toda a população local. Unânime. (ApReeNec 0006278-92.2009.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/08/2012.)

*Concurso público. Cargo de professor de universidade federal. Posse de candidato estrangeiro condicionada à apresentação do visto permanente em prazo fixo. Impossibilidade.*

É ilegítima a exigência de apresentação do visto permanente, no ato da posse, a candidato estrangeiro regularmente aprovado em concurso público para o cargo de professor de universidade federal, considerando-se que a conversão do visto temporário em permanente encontra-se condicionada à nomeação no serviço público (Resolução Normativa 1/1997, do Conselho Nacional de Imigração). Unânime. (ApReeNec 0010115-69.2010.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/08/2012.)

*Imóvel funcional da União. Encargos condominiais. Responsabilidade do proprietário do bem. Juros de mora.*

A taxa de condomínio possui natureza de obrigação *propter rem*, ou seja, o proprietário do bem responde pela dívida em razão do domínio, afigurando-se correta a condenação ao pagamento do débito, com juros fixados em 1% ao mês, a incidir a partir do vencimento das parcelas que não foram adimplidas (§ 3º do art. 12 da Lei 4.591/1964). Unânime. (Ap 0025322-03.2004.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Alexandre Jorge Fontes Laranjeira (convocado), em 27/08/2012.)

## Sexta Turma

*Reexame necessário. Prestação de serviço de hospitalização domiciliar.*

Reconhecido o pedido de manutenção da prestação dos serviços de hospitalização domiciliar, uma vez que a documentação colecionada é suficiente para comprovar a condição de beneficiário do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco Central do Brasil. Unânime. (ReeNec 0006331-42.2005.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 27/08/2012.)

## Sétima Turma

*Isenção de IPI para importador pessoa física não comerciante ou empresário.*

A jurisprudência abona a não incidência de IPI sobre a importação de veículo por pessoa física não comerciante e não empresária. Precedentes. Unânime. (AI 0035064-86.2012.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Ricardo Machado Rabelo (convocado), em 28/08/2012.)

*Imposto de Renda sobre o Lucro Líquido. Pretensão deduzida com espeque somente em disposições contratuais que condicionam à deliberação dos sócios quotistas a destinação do lucro.*

Para afastar a retenção na fonte de Imposto de Renda sobre o Lucro Líquido, é necessária comprovação de ausência de lucro ou de deliberação social no sentido de revertê-lo para a própria sociedade, sem distribuí-lo aos quotistas. Unânime. (Ap 1999.38.00.036607-4/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, em 28/08/2012.)

## Oitava Turma

*Agravo regimental. Pedido de notas taquigráficas. Juntada aos autos. Impossibilidade. Cerceamento de defesa não verificado. Acolhimento dos argumentos comprovados.*

Não havendo controvérsia e discrepância entre o contido nas notas taquigráficas e o teor estampado no acórdão impugnado, prevalece a decisão proferida verbalmente e grafada nas notas taquigráficas. O indeferimento do pedido não importa em cerceamento ao direito de defesa, tendo em vista a existência de elementos suficientes para comprovar os pontos suscitados pela parte. Maioria. (ApReeNec 1998.34.00.012141-7/DF, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 31/08/2012.)

*Execução. Menor onerosidade ao devedor. Penhora de salário. Impossibilidade. Bens passíveis para penhora. Ônus da exequente.*

O fato de constarem outros depósitos na conta bancária do executado não afasta o reconhecimento de impenhorabilidade do numerário bloqueado. É ônus do exequente indicar bens a penhora e, para indisponibilizar ativos financeiros via Bacenjud, se for o caso, compete à Fazenda Nacional comprovar que o executado possui outras fontes de renda e não apenas aquela de onde provém o seu salário. Unânime. (AI 0027569-25.2011.4.01.0000/AM, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 31/08/2012.)

*Repetição de indébito. Compensação. Restituição via precatório. Possibilidade. Opção do credor.*

A opção entre a compensação e o recebimento do crédito por precatório cabe ao credor pelo indébito tributário, uma vez que constitui modalidade colocada à disposição da parte quando procedente a declaração do indébito. Precedente STJ. Unânime. (AI 0001147-96.2000.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 31/08/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

**Informações/sugestões**

Fones: (61) 3410-3571 e 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)